



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano III – Edição Nº 515 - Segunda-feira, 10 de abril de 2023

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 55, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

*Fixa Normas de Procedimentos para a defesa da posse de bens públicos no âmbito municipal e dá outras providências.*

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação eficiente na preservação do patrimônio públicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o propósito de aperfeiçoar a integração dos esforços dos diversos órgãos municipais incumbidos da realização dessa tarefa;

CONSIDERANDO que compete ao Município regular e fiscalizar qualquer tipo de construção ou edificação, ainda que precária, cabendo aos particulares e/ou interessados solicitar antecedente licença para construção consoante Lei Orgânica, Código de Posturas e de Obras, Plano Diretor e demais legislações ordenadora do espaço urbano municipal;

CONSIDERANDO que a omissão das autoridades e funcionários públicos municipais, enquanto cientes de invasões, ocupações ou construções irregulares pode provocar responsabilização em todas as esferas de direito;

CONSIDERANDO que a ocupação de área pública com construção irregular é crime, podendo desclassificar famílias em programas habitacionais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A vigilância e a guarda dos bens imóveis municipais incumbem aos órgãos de Administração Municipal Direta e Indireta, em seu respectivo âmbito de atuação, salvo quanto àqueles que se encontrem sob a administração autônoma de órgãos municipais e dispuserem de autonomia administrativa, financeira e técnica, devendo o gestor do órgão adotar as medidas necessárias para o acautelamento.

Parágrafo Único - A inércia do gestor de órgãos autônomos legitimará, subsidiariamente, a atuação do Executivo Municipal para a adoção de medidas e providências necessárias para a defesa da posse e do patrimônio municipal.

**Art. 2º.** Havendo turbacão ou esbulho na posse de bem imóvel municipal, a Administração Pública será cientificada e tomará as providências imediatas para sua desocupação e para a demolição das edificações irregulares verificadas, pelo exercício do poder de polícia, podendo utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados, tais como:

I. Visita ao local, com acompanhamento da Secretaria de Assistência Social e Servidores designados para tal finalidade, solicitando prontamente a desocupação;

II. Em caso negativo, notificação aos invasores/ocupantes com prazo a ser estipulado para desocuparem voluntariamente;

- III. Havendo resistência e não cumprimento do prazo, haverá a retirada compulsória, mediante requisição de força policial, nos termos da Lei;
- IV. Imediata comunicação às autoridades públicas mesmo em caso de imóvel pertencente à União ou ao Estado de Mato Grosso do Sul;
- V. Isolamento da área, mediante apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública;
- VI. Interdição do local;
- VII. Lavratura de Boletim de Ocorrência por qualquer crime constatado, identificado os invasores/ocupantes;
- VIII. Solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, inclusive da Polícia Militar Estadual.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Secretaria ou órgão municipal respectivo a adoção das providências referidas no "caput" deste artigo quanto à turbação ou esbulho verificado nos imóveis sob sua administração, devendo ser comunicada à Administração Pública sob pena de incorrer em falta funcional.

**Art. 3º.** Todo órgão municipal que tenha conhecimento, por qualquer meio, de eventual turbação ou esbulho da posse de imóvel público deverá comunicá-la imediatamente à Secretaria de Administração e Governo ou ao superior hierárquico responsável por sua administração, para as providências devidas.

Parágrafo Único. A conduta omissiva dolosa ou culposa constitui falta funcional do servidor, sem prejuízo de outras persecuções e penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º.** De acordo com as peculiaridades do caso, a critério da Administração, poderão ser utilizados, de forma fundamentada e observados os procedimentos e requisitos legais próprios, outros instrumentos jurídicos para a cessação da ocupação ou da utilização ilícita de bem imóvel público municipal.

**Art. 5º.** As disposições deste decreto serão aplicadas, no que couber, aos procedimentos administrativos e aos processos judiciais em curso.

**Art. 6º.** Na hipótese de constatada violação de direito de outros entes públicos, ou pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título, além das providências previstas neste decreto caberá a Procuradoria Geral do Município oficiar a Pessoa Jurídica de Direito Público lesada, comunicado o Ministério Público Estadual ou Federal, conforme competência institucional, para adoção de providências das respectivas autoridades entendam necessárias.

**Art. 7º.** As ocupações e/ou irregularidades constatadas posteriormente a publicação do presente Decreto não serão amparadas por eventual programa de regularização fundiária urbana ou benefício habitacional, excluindo o invasor/ocupante, assim como sua família ou coabitante, de todo programa habitacional existente no Município.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal estão autorizados por Lei a valer-se do desforço imediato sem necessidade de autorização judicial, solicitando, se necessário, força policial, contanto que o faça preventivamente ou logo após a invasão ou ocupação de imóvel público de uso especial, comum ou dominical, e não vá além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de Abril de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

**João VÍTOR FREITAS CHAVES**  
Procurador Geral do Município

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.